

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2016-2017

CRECHE - UTENTE Nº

Entre:

ASSOALFRA – Associação de Solidariedade de Alfragide, com sede na Rua Dr. Rui Grácio, 1- A, 2610-065 Alfragide, com o NIPC 502 308 389, representada pelo seu Presidente de Direção, **PAULO JOSÉ SANCHEZ FERREIRA**, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, e

como **Segundo Outorgante**,

com o NIF titular do Cartão de Cidadão n.º válido até residente na qualidade de **ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO** de nascido/ em, celebram entre si um contrato de prestação de serviços, nos termos e nas cláusulas seguintes:

Cláusula I Objeto do contrato

Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da resposta social **CRECHE**, a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral de nos domínios físico, afetivo e intelectual.

Cláusula II Direitos e deveres

Constituem direitos e deveres do primeiro e do segundo outorgante os previstos no presente **Contrato e no Regulamento Interno de Funcionamento da resposta social - CRECHE**.

Cláusula III Local e horário de prestação do serviço

1. O serviço é prestado nas instalações do primeiro outorgante, na Rua Dr. Rui Grácio, 1 – A, em Alfragide.
2. A resposta social **CRECHE** funciona de segunda a sexta-feira, das **07h45 às 17h30**.
3. A ASSOALFRA encerra aos sábados e domingos, feriados nacionais, segunda e terça-feira de Carnaval, de quinta-feira santa a domingo de Páscoa, 13 de junho, os 2 primeiros dias úteis de setembro e do Natal ao Ano Novo. O calendário deste último período é definido e comunicado anualmente em janeiro.
4. Sempre que a ASSOALFRA necessitar de encerrar as suas instalações, por motivos justificados, serão os Pais/Encarregados de Educação, avisados com a antecedência possível.
5. O funcionamento da **CRECHE** durante o mês de **agosto** fica condicionado:
 - a) À obrigatoriedade de cada criança gozar **15 dias úteis de férias (3 semanas)**, preferencialmente seguidos, nos meses de julho e/ou agosto.
 - b) À obrigatoriedade da comunicação do período de férias em impresso próprio, até **30 de março** de cada ano.
 - c) No mês de agosto, a ASSOALFRA encerra às **18h30**.

Cláusula IV Comparticipação financeira

1. A mensalidade é devida nos 12 meses do ano letivo. O mês de agosto é repartido nos restantes 11 meses.
2. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a mensalidade base mensal no valor de € calculada de acordo com as normas vigentes reguladoras das participações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos, montante a atualizar no início de cada **ANO LETIVO**, sem prejuízo de alterações que ocorram, designadamente no rendimento *per capita*, composição do agregado familiar e serviços a prestar.
3. A mensalidade será paga até ao **dia 08 do mês a que se refere**, sendo a primeira no ato de admissão.
4. O segundo outorgante tem direito a uma redução de 10% na mensalidade base, em caso de ausência por doença, devidamente comprovada, superior a 15 dias consecutivos.
5. Qualquer outra ausência não será considerada e é sempre devida a respetiva mensalidade.

Cláusula V
Pagamentos suplementares

1. No ato da admissão são devidos os valores definidos no Anexo I do REGULAMENTO INTERNO DE UTENTES – **CRECHE**.
2. No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.
3. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado de acordo com nº 4 da **Norma 15ª** do Regulamento Interno de Funcionamento.

Cláusula VI
Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato

1. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
 - a) Inadaptação do utente;
 - b) Insatisfação das necessidades do utente;
 - c) Mudança de residência;
 - d) Incumprimento das cláusulas contratuais.

Cláusula VII
Vigência do contrato

1. O presente contrato tem início em , vigorando **por tempo indeterminado**, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, por qualquer das partes.
2. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante uma indemnização no valor de um mês da mensalidade base, caso haja interrupção voluntária da prestação de serviços ou desistência do mesmo.

Cláusula VIII
Disposições finais

1. **O segundo outorgante declara ter aceite e tomado conhecimento do conteúdo do REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO – CRECHE, cuja cópia lhe foi facultada após confirmação da admissão.**
2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

Data: ___/___/___

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____